



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 035/2022

UNIDADE GESTORA	FMS
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 015/2022
ORDENADOR DE DESPESA	LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
PORTARIA DA CPL	Nº 010/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	PREGOEIRO: ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS MEMBRO: RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR MEMBRO: JESEIAS SOUSA DE MEIRELES
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, 4 X 4, COM CONDUTOR, PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, NAS ZONAS URBANA E RURAL, DESTE MUNICÍPIO.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

No dia 09 de agosto de 2022, deu entrada neste Setor de Controle Interno o processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 015/2022, para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes. Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, 4 X 4, COM CONDUTOR, PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, NAS ZONAS URBANA E RURAL, DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações no termo de referência (EDITAL - ANEXO-I).

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto Municipal nº 035/2009 com as devidas alterações e demais normas pertinentes. O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 109 e rubricado pela comissão de licitação, contendo os seguintes documentos:

Memorando Nº 158/2022-SESMA/GAB-Solicitando aquisição do objeto, PBS- Pedido de Bens e Serviços, justificativa para contratação de empresa para fretamento de veículos, justificativa quanto ao quantitativo do objeto, pesquisas de preços, orçamento estimado, solicitação e indicação de dotação orçamentária, autorização, portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio, portaria de designação do fiscal de contratos, edital do pregão eletrônico, anexos e minuta de contrato, despacho à assessoria jurídica, parecer jurídico nº 111/2022, publicações do aviso de licitação, os originais das propostas, credenciamento, documentos de habilitação, ata da realização do pregão

Releja



eletrônico que relata a abertura, julgamento, classificação das propostas e declaração dos vencedores, resultado por fornecedor, propostas consolidadas, ficha de licitação, termo de adjudicação, despacho à autoridade competente, termo de homologação, publicação do resultado da licitação, termos de contratos, publicação de extrato de contrato.

2.1- NA FASE ESTERNA

Constam no processo licitatório os requisitos obrigatórios e legais como: Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP, jornal O Diário do Pará, e Diário Oficial da União, propostas de preços, documentos de habilitação, certidões de regularidade fiscais/tributárias, termo de adjudicação, termo de homologação, publicação do resultado da licitação, contratos.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

O contrato encontra-se assinado pelo ordenador de despesa e contratado, contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93. No processo consta o seguinte contrato:

- ✓ Contrato de Nº 134/2022, firmado com a empresa G.S.E.SILVA TRANSPORTE-ME, inscrito no CNPJ Nº 12.147.721/0001-08, valor total de R\$ 108.000,00; com vigência de 13/05/2022 a 31/12/2022.

A fiscalização dos contratos ficará sob a responsabilidade do Sr. *Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu*, nomeado pela Portaria Nº 032/2021, ao qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.

4- DA CONCLUSÃO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações e decretos supracitados, considerando os documentos presentes no processo licitatório entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais, nas fases de Habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PA) 09 de agosto de 2022.


Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. Nº 060/2022/PMMA